

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2014.

Ofício n. 126/PGJ/2015

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GELSON MERÍSIO**
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 002/2015

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei complementar anexo, que visa a alterar a redação do art. 73 da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000, atendendo determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme Exposição de Motivos que o acompanha, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

Lido no Expediente
03 Sessão de 10.02.15
As Comissões de:
- S. Justiça
- T. Trabalho
- T. Trabalho
Secretaria



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0002.9/2015

Altera dispositivos da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 73 da Lei Complementar estadual n. 197, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa a alterar dispositivo da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, com o objetivo de atender a determinação emanada do Conselho Nacional do Ministério Público.

No exercício da função de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (§ 2º do art. 130-A da Constituição Federal), o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio de sua Corregedoria Nacional, realiza inspeções em todas as unidades do Ministério Público brasileiro, tendo-a realizado, no Ministério Público de Santa Catarina, no mês de novembro de 2012. O Relatório Conclusivo da inspeção foi aprovado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em sessão plenária realizada no dia 17 de novembro de 2014 e nele consta, no item 52.5, a determinação ao Procurador-Geral de Justiça para que, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua intimação, "*promova a devida adequação do programa de estágio de pós-graduação do MP/SC ao molde normativo vigente, especialmente quanto: ...*
b) à desvinculação do valor estipulado para a bolsa de estágio do valor de remuneração previsto para os membros e/ou servidores;" (grifo não original), como disposto no art. 73 da Lei Complementar estadual n. 197, de 2000, sob o argumento de que o disciplinamento, nessa forma, estaria em desconformidade com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Biel

Cabe registrar que o descumprimento de determinação do Conselho Nacional do Ministério Público importa, ao membro da Instituição, em falta funcional, passível de sanção disciplinar.

Neste contexto, o Procurador-Geral de Justiça deve dar cumprimento à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Para tanto, então, o presente projeto de lei complementar propõe a alteração da redação do art. 73 da Lei Complementar estadual n. 197, de 2000, a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, para dele retirar a referência ao vencimento do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça como teto, em percentuais escalonados, para a fixação da bolsa mensal devida aos Estagiários.

O Ministério Público oferece oportunidade de estágio a estudantes de pós-graduação, graduação e ensino médio, aos quais é oferecida contraprestação remuneratória consistente em "bolsa de estágio", em consonância com o disposto no art. 12 da Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei Nacional de Estágios.

A fixação do valor desta bolsa de estágio já compete ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos da alínea "I" do inciso XIV do art. 18 da Lei Complementar estadual n. 197, de 2000, de modo que a redação proposta ao art. 73 da mesma lei complementar, ao tempo em que atende à determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, apenas ratifica a competência já prevista em lei.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público de Santa Catarina espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2015.


LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça